



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

**DECRETO N° 23/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Decreta a utilidade pública do imóvel que indica para fins de desapropriação e adota outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATUNDA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COM AMPARO NOS ARTS. 5º, INCISO XXIV, 37, CAPUT E 203, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM OS ARTS. 5º, ALÍNEA “m”, 6º, 7º, 10 e 15 DO DECRETO N° 3.365/1941 E ART. 49, INCISO XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATUNDA:**

**CONSIDERANDO** que o processo de desapropriação se dá por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social mediante e justa prévia indenização em dinheiro (art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a relevância e necessidade de criação de cisternas de água, objetivando a criação de fontes de abastecimento de água nas escolas municipais de Catunda;

**CONSIDERANDO** que a área a ser desapropriada é confinante ao terreno da escola E. E. F. Joaquim Lourenço, Bom Tempo, Catunda, onde será construída a cisterna para abastecimento de água;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Municipal Permanente de Avaliação procedeu à avaliação do Imóvel: o imóvel situado neste município de Catunda, Estado do Ceará, de propriedade de Antônio Leão Lourenço de Sousa, registrado no Cartório de Ofício de Notas e Registros de Catunda sob o nº R.01/768, denominado Fazenda Várzea, medindo-se 73,5323 hectares, limitando-se ao norte com Maria Ferreira dos Santos Ribeiro; ao Sul com Riacho do Frade; ao Leste com Maria Ferreira dos Santos Ribeiro a ao Oeste com Otonil Mesquita Cordeiro cadastrado no INCRA sob o nº 9502030915109, de acordo com as escrituras e cadastros da Prefeitura.



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

**CONSIDERANDO** que toda propriedade, ainda que particular, deve ter uma função social (art. 5º, XXIII, CF).

**CONSIDERANDO** que o Município, fundado nos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF), além de urgência, pode considerar a utilidade pública de imóvel de particular (art. 5º, XXIV, CF combinado com o art. 5º, alínea "m", parte inicial, Decreto nº 3.365/1941).

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito Municipal decretar a utilidade pública (art. 6º, Decreto nº 3.365/1941 combinado com o art. 49, XI, da Lei Orgânica do Município de Catunda).

**CONSIDERANDO** que para a oportuna expropriação, far-se-á necessário que membro da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis possa penetrar no imóvel, para a elaboração de laudo de avaliação, conseqüente oferta de preço expropriatório extrajudicial (arts. 7º e 10, Decreto 3.365/1941).

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fim de desapropriação o imóvel situado neste município de Catunda, Estado do Ceará, de propriedade de Antônio Leão Lourenço de Sousa, registrado no Cartório de Ofício de Notas e Registros de Catunda sob o nº **R.01/768**, denominado Fazenda Várzea, **medindo-se 100,00 m<sup>2</sup>** (cem metros quadrados), com formato quadrado com as dimensões de 10,00m de frente por 10,00m de fundo, de uma área de 73,5323 hectares, limitando-se ao norte com Maria Ferreira dos Santos Ribeiro; ao Sul com Riacho do Frade; ao Leste com Maria Ferreira dos Santos Ribeiro a ao Oeste com Otonil Mesquita Cordeiro cadastrado no INCRA sob o nº 9502030915109, de acordo com as escrituras e cadastros da Prefeitura.

**Art. 2º** - O imóvel tratado no artigo anterior destinar-se-á a edificação de obra pública, qual seja, a construção de **cisterna hídrica para consumo humano** na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Joaquim Lourenço, na Localidade de Bom Tempo, Zona Rural do Município de Catunda/CE, projeto de iniciativa do Governo do Estado em parceria com o Município.



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

**Art. 3º** - Ficam os membros da Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis autorizados a penetrarem no imóvel para vistoriá-lo com o fim de elaborar o laudo avaliatório.

**Art. 4º** - Fica igualmente decretada a urgência para o fim de desapropriação, se debalde tratativa de obter-se a expropriação de forma consensual.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, em  
de 18 de dezembro de 2017.

**RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA**  
Prefeita Municipal